



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

11200336663
F/C.

KNORR PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.007.219/0001-61, com sede à Rua Guia Lopes, n.º 1.750, bairro Rondônia, neste município de Novo Hamburgo – RS, por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo, com escritório situado à Av. Independência, n.º 741, Centro, na cidade de Campo Bom – RS, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar o presente pedido de **AUTO-FALÊNCIA** com fulcro nos arts. 97, I e 105, da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

I – DOS FATOS

1. A Requerente tem por objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de componentes para calçados e acessórios, produção e comercialização de artigos de *patchwork* e *scrapbooking*; comércio de aviamentos em geral, tecidos e revistas, além de ministrar cursos de *patchwork* e *scrapbooking*, atuando no mercado desde 28/09/2004, portanto há 8 anos.

2. Entretanto, nos últimos 02 (dois) anos, em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos bancários e junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

3. Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus fornecedores e bancos, submetido a um processo de recessão irremediável, contra si tirados vários protestos, conforme certidão ora anexada.

4. Numa singela análise dos últimos balanços anuais vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da peticionária, não se lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de auto-falência, subscrito nesta oportunidade pela integralidade dos seus sócios, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

5. Frise-se que, apesar na dificuldade financeira, a empresa Requerente conseguiu honrar suas obrigações frente a única funcionária que tinha, sendo que hoje a empresa não se encontra mais operando, tendo encerrado as suas atividades.

13:59 18/07/2012 044595 DISTRIBUIÇÃO NOVO HAMBURGO



II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A amparar o direito da Autora, temos o art.105, da Lei n.11.101/2005, que assim dispõe:

Art.105 – O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhada dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço patrimonial;*
- b) Demonstração de resultados acumulados;*
- c) Demonstração de resultado desde o último exercício social;*
- d) Relatório de fluxo de caixa.*

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa do valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei.

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Com relação ao inciso I e alíneas, a parte Autora anexou a esta inicial os documentos em que a legislação referente às sociedades limitadas estabelece como necessários.

Quanto ao inciso II, segue abaixo a relação de credores:

a) União – Imposto de Renda regime SIMPLES, crédito tributário:

Parcela vencida em 09/2011 – R\$642,20;

Parcela vencida em 10/2011 – R\$512,45.

b) Estado do Rio Grande do Sul, Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, crédito tributário:



Parcela vencida em 06/2009 – R\$234,03;
Parcela vencida em 04/2011 – R\$271,09;
Parcela vencida em 08/2011 – R\$269,51.

- c) Banco do Brasil S/A – crédito quirografário – R\$6.375,22
- d) Caixa Econômica Federal – crédito quirografário – R\$17.672,07
- e) Banrisul S/A – crédito quirografário – R\$49.019,38
- f) Banco do Brasil – SEBRAE – crédito quirografário – R\$6.737,10
- g) Banrisul S/A – conta corrente n.06.858376.0-6, agência n.08290 - crédito quirografário – R\$21.688,55
- h) Banco do Brasil S/A – conta corrente n.27.581-6, agência n.0755-2 – crédito quirografário – R\$4.371,91
- i) Sérgio Roberto Knorr Velho – VER TÍTULO – crédito quirografário – R\$3.563,40
- j) Global Village Telecom Ltda., CNPJ n.03.420.926/0004-77, com sede à Av. Carlos Gomes, n.466, 12º andar, CEP90.480-000, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre – RS – crédito quirografário;
- Título n.103447277 – R\$196,05
- Título n.105793348 – R\$134,88
- k) Rita de Cássia Cardoso, CNPJ n.09.051.536/0001-00, com sede à Av. Polar, n.428, CEP 91.040-550, bairro Jardim Floresta, na cidade de Porto Alegre – RS – crédito quirografário;
- Título n.178/02 – R\$419,00
- Título n.178/03 – R\$419,00
- l) Transportes Wartha Ltda., CNPJ n.01.784.706/0001-54, com sede à Rodovia RS122, n.190, Km 62, linha Julieta, CEP 95.180-000, bairro Li Julieta, na cidade de Farroupilha – RS – crédito quirografário;
- Título n.FAR1283061 – R\$249,60
- Título n.SAO2278301 – R\$397,73
- m) IBC Instituto Brasileiro de Cultura Ltda., CNPJ n.04.207.648/0001-94, com sede à Rua Federação Paulista de Futebol, n.777, CEP 01.141-040, bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo – SP – crédito quirografário;
- Título n.9555612.5-0 – R\$300,00



- n) Bializ Produções Culturais e Comércio Ltda., com sede à Ladeira dos Tabajaras, n.94, CEP 22.031-112, bairro Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro – RJ – crédito quirografário;
- o) Indústria Pegorari Agrícola Têxtil Ltda., CNPJ n.49.913.585/0001-20, com sede à Rua Doutor Francisco de Paula Moreira Barbosa, n.755, CEP 13.972-012, bairro Santa Cruz, no município de Itapira – SP – crédito quirografário;
- Título n.5707-0/1 – R\$657,45
- Título n.5707-0/2 – R\$657,45
- p) Telanipo Distribuidora de Armarinhos e Aviamentos Ltda., CNPJ n.07.640.580/0001-20, com sede à Rua Doutor Moacyr Antônio de Moraes, n.45, Parque Santo Agostinho, CEP 07.140-285, na cidade de Guarulhos – SP – crédito quirografário;
- Título n.36741 – R\$370,43
- Título n.058478/1/22702/79 – R\$232,17
- Título n.057050/5/17971/79 – R\$331,08
- Título n.057050/6/17972/79 – R\$331,08
- Título n.058478/2/22703/79 – R\$232,17
- Título n.057050/7/17973/79 – R\$331,08
- Título n.058478/3/22704/79 – R\$232,17
- Título n.058478/4/22705/79 – R\$232,17
- q) J. M. Netto e Cia. Ltda., CNPJ n.94.837.846/0001-24, com sede à Av. Villagio, n.117, CEP 95.670-000, bairro Mato Queimado, na cidade de Gramado – RS – crédito quirografário;
- Contrato 14º Festival – parcelas 05/06 – R\$9.800,00

Em relação aos bens e direitos que compõem o ativo da empresa, conforme preconiza o inciso III, do art.105, da Lei n.11.101/05, segue rol anexo, com a respectiva estimativa de valor de cada bem.

A prova da condição de empresário, conforme dispõe o inciso IV, do art.105, da Lei 11.101/05, está alicerçada no contrato social que ora se anexa, sendo que a indicação dos bens dos sócios da empresa segue abaixo arrolada:

- Sérgio Roberto Knorr Velho:

- a) Um veículo Reanout Scnic 2006, placas IMZ7402, ainda alienado ao banco Barrisul.

- Karla Viviani Silva Knorr Velho:

- a) R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mantido em conta no Unibanco Itaú S/A.



Em cumprimento ao determinado no inciso VI, do art.105, da Lei n.11.101/05, os sócios administradores da empresa Requerente, nos últimos 05 (cinco) anos, são os seguintes:

- Sérgio Roberto Knorr Velho, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG1017190404, devidamente inscrito no CPF sob o n.421.391.710-04, residente e domiciliado à Rua Parati, n.41, bairro Jardim Mauá, CEP 93.548-310, na cidade de Novo Hamburgo – RS. Tinha como função, dentro da empresa Requerente a de administrador. Sua participação societária é de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, equivalentes a R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais);

- Karla Viviani Silva Knorr Velho, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG6019343208, devidamente inscrita no CPF sob o n.484.224.950-15, residente e domiciliada à Rua Parati, n.41, bairro Jardim Mauá, nesta cidade de Novo Hamburgo – RS. Tinha como função, dentro da empresa Requerente a de administradora. Sua participação societária é de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, equivalentes a R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais);

Pelo exposto, com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, a Requerente requer :

a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;

b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:

- instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a auto-falência, outorgada por todos os sócios da empresa Requerente;

- contrato social;

- balanço patrimonial dos 03 (três) últimos exercícios da empresa (art.105, I, "a" da Lei de Falência);

- demonstração do resultado desde o último exercício social dos 03 (três) últimos exercícios da empresa (art. 105, I, "c" da Lei de Falência);

- relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);

- certidão do Cartório de Protestos de Títulos e Documentos;

- relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);

113



-prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);

- relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

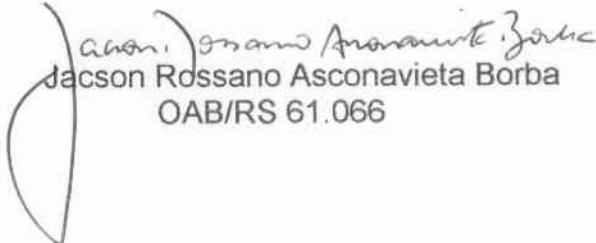
c) a produção de provas em direito admitidas, em especial, prova documental e pericial, se for necessária.

d) Por fim, REQUER seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à empresa Demandante, tendo em vista que não está mais operando no mercado, não tendo de onde tirar proventos para o pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, na forma da Lei n.1.060/50.

Dá-se à causa o valor de Alçada.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Campo Bom, 18 de julho de 2012


Jacson Rossano Asconavieta Borba
OAB/RS 61.066